



# PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES.

(Processo Adm. nº 2017/21.629)

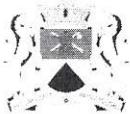
O Município de SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, neste ato e nos termos do Decreto 20.664, de 02 de março de 2017, representada pela Secretária de Igualdade e Assistência Social: Cíntia de Almeida, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 7.485.801-4 e do CPF 034.609.118-75; vem firmar Colaboração com a:

ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.849.079/000-30 com matriz na R. Profª Hortêncio Soares do Amaral, 420 – Itangua II- Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente o Sr. Heitor Beranger Junior, portador do RG 17.890.720-0 e do CPF 074.306.348-18.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal 13019/14, a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Municipal Orçamentária nº 11.464/16, publicada no diário Oficial do Município em 29/12/17, e do Edital de Chamamento nº 01/2017, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas correlatas.

## DO OBJETO E DAS METAS

1º – Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2017, tendo como meta o atendimento a 24 vagas sob o valor mensal de R\$ 39.358,32 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema



## PREFEITURA DE SOROCABA

							Aplicação	
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	2	5000055	Proteção Social Especial de Alta Complexidade

I – Valor total do repasse estadual: R\$ 6.875,00.

II – O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente termo, respeitado o disposto no item 6º.

6º - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7º - O Município deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

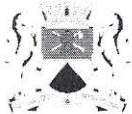
II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do Item 13 do edital de Chamamento nº 01/2017, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

Parágrafo único - Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério



## PREFEITURA DE SOROCABA

III - Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido oportunamente pela administração pública;

IV - Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado;

V - Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

VI - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - Comunicar imediatamente a SIAS, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VIII - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;

IX - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

X – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

XI - Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SIAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

XII - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XIII - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;

XIV - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XV - Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo



## PREFEITURA DE SOROCABA

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

10 - A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na sede da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº116 – Centro – Sorocaba/SP, das 08h00 às 17h00.

§1º - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§2º - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

11 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: “*PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/FONTE FEDERAL/SIAS*”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

III - Holerites;

IV - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil,

VI - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII - Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada



## PREFEITURA DE SOROCABA

suspensos temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

12 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

13 - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

14 - As a seguir despesas não poderão compor a prestação de contas:

I - Empréstimos;

II - Aquisição de material permanente;

III - Construção;

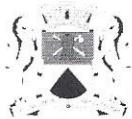
IV - Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

15 - A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

16 - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

17 - Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

18 - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas “Anuais”, no prazo estabelecido a ser informado pela SIAS, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;



# PREFEITURA DE SOROCABA

Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## DA FACULDADE DE RESCISÃO

22 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## DO FORO

23 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba 21 de julho de 2017.

Cíntia de Almeida  
Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Beira Mar  
Organização da Sociedade Civil

Testemunha 1  
**Jefferson S. Calixto**  
Divisão de Gestão de Convênios  
e Benefícios Sociais/SMS

Testemunha 2  
**Leonardo D. Nascimento**  
Chefe de Seção - SIAS